

§ 1º – A guarda e armazenamento de qualquer objeto nos armários existentes no bicicletário fica condicionada à vistoria por meio de sistema de detector de metais.

§ 2º – Aplicam-se à utilização dos armários, no que for cabível, as mesmas normas e procedimentos referentes à utilização do bicicletário.

Artigo 16 – Não será permitido o pernoite de bicicletas no local.

§ 1º - O uso do armário também está limitado ao horário de funcionamento do bicicletário.

§ 2º - As bicicletas ou bens deixados nos armários após as 22h serão recolhidos, sendo identificados, fotografados e lacrados com acompanhamento da APMAL.

§ 3º - O Departamento de Infraestrutura indicará um local para guarda das bicicletas e pertences não retirados do bicicletário pelos proprietários, cuja guarda da chave será de responsabilidade da APMAL.

§ 4º - A não retirada da bicicleta ou bens até as 22h implicará no impedimento de utilização do bicicletário pelo período de 72 (setenta e duas) horas a contar do momento de sua retirada efetiva. A cada reincidência esse período será dobrado.

§ 5º – Em até 24 horas o usuário poderá ser notificado por meio de mensagem no celular e/ou e-mail cadastrado de que sua bicicleta foi recolhida por permanecer no bicicletário após o horário limite.

§ 6º - Os dispositivos de segurança rompidos em função da necessidade de recolhimento das bicicletas ou bens deixados após as 22h não serão ressarcidos.

Artigo 17 – O Regulamento de Uso do Bicicletário ficará disponível em local visível.

Artigo 18 – O uso do bicicletário por menores é condicionada ao acompanhamento de um responsável legal.

Artigo 19 - É de inteira responsabilidade do usuário reparar dano causado a terceiro diante do mau uso e/ou descumprimento das disposições desse Ato, conforme dispõe o art. 927 do Código Civil.

Artigo 20 – Não serão aceitas bicicletas além da capacidade máxima do bicicletário.

Artigo 21 - Até a contratação de empresa responsável por sua gestão, está autorizada a abertura do bicicletário de segundas às sextas-feiras, das 8h às 20h, para utilização por servidores e terceirizados da ALESP.

§ 1º - Neste período, serão emitidos crachás de identificação das bicicletas pelo Departamento de Infraestrutura.

§ 2º - O bicicletário permanecerá com seu portão trancado. Para entrada, o usuário deverá apresentar o crachá da bicicleta e do servidor ou prestador de serviço. Após conferência, o responsável pelo bicicletário permitirá a entrada.

§ 3º - Para saída o usuário deverá apresentar seu crachá funcional que será conferido com o nome de identificação constante do crachá da bicicleta.

§ 4º - O funcionário poderá, por meio de autorização simples, permitir a retirada da bicicleta e seus bens dos armários por terceiros. Além da autorização assinada, o terceiro deverá apresentar cópia do documento do proprietário e documento original próprio.

Artigo 22 - Caberá ao Departamento de infraestrutura com o apoio da APMAL a fiscalização do cumprimento integral deste Ato, cabendo a eles o relato das eventuais infrações à Secretaria Geral de Administração para que tome as providências cabíveis.

Artigo 23 - O atendimento gratuito ao público externo iniciar-se-á tão logo seja contratada a empresa que fará a gestão do bicicletário.

Artigo 24 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ATO DA MESA Nº29 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Constitui o Comitê de Governança em Privacidade no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e define diretrizes para a política de tratamento e compartilhamento de dados pessoais pela Alesp.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Artigo 1º - Fica constituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Comitê de Governança em Privacidade – CGP, subordinado à Mesa Diretora da Alesp, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral do Proteção de Dados – LGPD.

Artigo 2º - O CGP terá a seguinte composição:

I – 1 (um) servidor da Assessoria de Gestão de Processos, indicado pela Mesa, que coordenará os trabalhos;

II – 1 (um servidor) do Departamento de Orçamento e Finanças - DOF, indicado pelo diretor do DOF;

III – 1 (um) servidor do Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação – DITI, indicado pelo diretor do DITI;

IV – 1 (um) servidor do Departamento de Comunicação – DECOM, indicado pelo diretor do DECOM;

V – 1 (um) servidor do Departamento de Recursos Humanos – DRH, indicado pelo diretor do DRH;

VI – 1 (um) servidor da Secretaria Geral Parlamentar, indicado pelo Secretário Geral Parlamentar;

VII – 1 (um) servidor da Divisão de Gestão Documental, indicado pelo diretor do Departamento de Infraestrutura – DI.

§ 1º – Cada representante será indicado conjuntamente com o respectivo substituto.

§ 2º – Os integrantes do CGP não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

§ 3º - As funções exercidas pelos integrantes do CGP se darão sem prejuízo das demais atribuições do cargo.

§ 4º – As funções dos integrantes do CGP serão exercidas em consonância às especialidades dos respectivos cargos que ocupam no âmbito da estrutura administrativa da ALESP.

§ 5º – As decisões serão tomadas por maioria simples e em caso de empate a questão será resolvida pelo voto do coordenador.

§ 6º – Decisão da Mesa Diretora homologará a composição do Comitê de que trata o caput.

§ 7º – A Procuradoria indicará um representante para assessorar os trabalhos nas reuniões do CGP.

Artigo 3º - São atribuições do CGP:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e informações existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Poder Legislativo do Estado de São Paulo com as disposições da LGPD, procedendo-se especialmente à:

a) coordenar o mapeamento das operações internas de tratamento de dados pessoais pelos próprios órgãos internos ou por terceiros;

b) levantar juntamente com a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA quais dados pessoais são de coleta e guarda obrigatória ou que podem ser eliminados após o tratamento necessário;

c) analisar a necessidade de adequação de ferramentas, visando garantir os direitos assegurados ao titular dos dados pessoais;

d) analisar os contratos vigentes com colaboradores e terceiros que façam tratamento de dados pessoais, verificando a necessidade de sua readequação;

e) avaliar os mecanismos de segurança das bases de dados, documentando as técnicas utilizadas;

f) verificar as providências necessárias para que o tratamento dos dados pessoais esteja em conformidade com as hipóteses legais;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - elaborar critérios de compartilhamento de dados pessoais e informações e definir sua forma e meio de publicação, observada a legislação pertinente, especialmente a LGPD e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações - LAI;

IV – elaborar, por determinação da Mesa Diretora da Alesp, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados pessoais sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma do artigo 38 da LGPD;

V – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

VI – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e nas normas internas da Alesp;

VII – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos na forma do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

§ 1º - No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGP deverá observar as diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Alesp e da LAI.

§ 2º - Para o mapeamento das operações internas de tratamento de dados pessoais de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo poderá a Administração contratar serviço especializado ou realizar termos de cooperação, parceria, convênios ou instrumentos congêneres conforme o caso.

Artigo 4º - No desempenho de suas atribuições, os integrantes do CGP poderão formar subgrupos, visando auxiliar e operacionalizar a implantação do disposto neste Ato.

§ 1º - Os subgrupos de trabalho serão constituídos pelo CGP segundo suas afinidades com os temas e as disposições abrangidas pela LGPD, podendo ser compostos por servidores da ALESP que estejam subordinados às mesmas unidades administrativas que compõem o CGP.

§ 2º - Quando o servidor indicado não for integrante do CGP, o comitê solicitará anuência expressa da diretoria ou chefia correspondente à qual o servidor esteja subordinado para possibilitar a sua participação.

§ 3º - As funções exercidas pelos integrantes dos subgrupos de trabalho se darão sem prejuízo das demais atribuições do cargo.

§ 4º – Os integrantes dos subgrupos de trabalho não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

§ 5º – As funções dos subgrupos de trabalho serão exercidas em consonância às especialidades dos respectivos cargos que ocupam no âmbito da estrutura administrativa da ALESP.

Artigo 5º – Para os fins do determinado pelos artigos 23, inciso III, e 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018, responderá como encarregado servidor da Assessoria de Gestão de Processos, designado pela Mesa Diretora, competindo-lhe as atividades constantes no § 2º do mencionado artigo 41.

Parágrafo único – O servidor de que trata o “caput” deverá ser indicado entre os servidores componentes do CGP, cujas atribuições dos seus cargos sejam compatíveis com as atribuições estabelecidas pela legislação para o encarregado.

Artigo 6º – As atribuições conferidas nesse Ato, não excluem as competências da Procuradoria da ALESP para exercer a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo em relação à aplicação e à interpretação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do preconizado pelo artigo 30 da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Caberá ao encarregado ou ao CGP solicitar manifestação da Procuradoria da ALESP, mediante a adoção dos trâmites regulares, quando se verificar que o assunto a ser abordado na implementação da sistemática da LGPD e no tratamento e compartilhamento de dados pessoais regulados pelo diploma demande análise jurídica.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 7º - O compartilhamento de dados pessoais pela Alesp com os órgãos e entidades do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, na forma preconizada pela Lei nº 13.709/2018, notadamente com respeito ao “caput” de seu artigo 26, observará as seguintes diretrizes:

I – os dados pessoais sob custódia da Alesp serão compartilhados da forma mais ampla possível, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações e o disposto na LGPD;

II - o compartilhamento de dados pessoais sujeitos a sigilo implica a assunção, pelo receptor desses dados, dos deveres de sigilo e auditabilidade impostos ao custodiante dos dados;

III - os mecanismos de compartilhamento, interoperabilidade e auditabilidade devem ser desenvolvidos de forma a atender às necessidades que ensejaram o compartilhamento dos dados pessoais;

IV - nas hipóteses em que se configure tratamento de dados pessoais, serão observados o direito à preservação da intimidade e da privacidade da pessoa natural, a proteção dos dados e as normas e os procedimentos previstos na legislação; e

V - a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais serão realizados nos termos do disposto no artigo 23 da LGPD.

Parágrafo único. Na hipótese de o mecanismo de compartilhamento de dados pessoais fornecido pelo custodiante de dados ser inadequado ao solicitante de dados, o receptor dos dados fornecidos pela Alesp arcará com eventuais custos de operacionalização, quando houver, exceto disposição contrária prevista em lei, regulamento ou acordo entre as entidades ou órgãos envolvidos.

Artigo 8º - As plataformas de interoperabilidade contemplarão os requisitos de sigilo, confidencialidade, gestão, auditabilidade e segurança da informação necessários ao compartilhamento de dados pessoais, conforme regras estabelecidas pelo CGP e aprovadas pela Mesa Diretora da Alesp.

Artigo 9º - Poderá ser dispensada a celebração do convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres para a efetivação de compartilhamento de dados pessoais entre a Alesp e os órgãos e as entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público desde que respeitadas as diretrizes previstas no artigo 7º deste Ato.

Artigo 10 - O Comitê deverá elaborar o Guia de Boas Práticas de Proteção aos Dados Pessoais, a ser aprovado pela Mesa Diretora da Alesp.

Parágrafo único. O guia a que se refere o caput deste artigo deverá fornecer, norteado pelo delineado no artigo 50 da LGPD, orientações básicas de boas práticas aos servidores da Alesp sobre tratamento dos dados pessoais em suas rotinas, bem como as principais definições presentes na LGPD.

Artigo 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo único – Por ocasião da implantação da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo de que trata a Lei Complementar nº 1.340, de 7 de maio de 2019, este Ato deverá ser reanalisado.

DECISÕES DA MESA

DE 15/09/2021

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

BRUNO MOTTA DOMPIERI, RG nº 40038792X, matrícula nº 24143, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria

da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 18/09/2021.

(Decisão nº2379/2021);

JOSENILDE PALMEIRA NECO MENDES, RG nº 257843048, matrícula nº 12684, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 15/09/2021.

(Decisão nº2380/2021);

LUCAS COSTA BARRETO, RG nº 435824582, matrícula nº 29984, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR IX, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2011.

(Decisão nº2381/2021);

RITA DE CASSIA BRAMBILLA DE OLIVEIRA, RG nº 144552589, matrícula nº 7205, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 15/09/2021.

(Decisão nº2382/2021);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

MARCELA MARTINIANO DE OLIVEIRA, RG nº 539521231, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de PRISCILA PATRICIA BARBOSA DA SILVA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº2383/2021);

MAXWELL ROBERTO DA SILVA, RG nº 338499817, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IX, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2015, em vaga decorrente da exoneração de LUCAS COSTA BARRETO, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR IX, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº2384/2021);

SAMUEL DOS SANTOS, RG nº 166382516, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de RITA DE CASSIA BRAMBILLA DE OLIVEIRA.

(Decisão nº2385/2021);

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE REVOGAR, a pedido da autoridade solicitante, a Decisão nº 2282/2021, publicada em 01/09/2021, que exonerou SIDNEI PEREIRA DE JESUS, RG nº 19736259X, do cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no anexo IX – Escala de Classes e Vencimentos – de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96.

(Decisão nº 2386/2021)

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE 10/09/2021

PROCESSO RG Nº 2365/2021

Interessado: Deputado Frederico D’Avila

Assunto: Reembolso de despesas com reparos no veículo AL-111, conforme especificações.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso VI, da Resolução ALESP nº 925/2021, à vista na manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário (fls. 06-07) e da reserva financeira efetuada pela Divisão de Finanças e Contabilidade (fl. 09), AUTORIZA, excepcionalmente, a emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 499,90 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), bem como a realização das respectivas despesas, considerando as dificuldades de contato relatadas e as justificativas apresentadas (fl. 01), a fim de atender às despesas com reparos no veículo AL-111, conforme especificações, devidamente comprovadas nos autos (fls. 02-03) em nome do Deputado Frederico D’Avila, conforme pleiteado.

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATOS E LICITAÇÕES

DE 14/09/2021

PROCESSO DIGITAL NO 314/2021.

Interessada: Administração.

Assunto: Instrução prévia à realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação de empresa especializada em engenharia elétrica ou equivalente, em conformidade com as resoluções do CONFEA, para elaboração de projeto técnico (conceitual e executivo) de geração de energia através de arranjos fotovoltaicos (sem unidade de condicionamento de potência), para operar conectada à rede elétrica existente (on-grid), conforme especificações do Memorial Descritivo. Autorização de abertura do Pregão. O senhor SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução - ALESP no 925/2021; à vista do contido nos autos do Processo Digital no 314/2021, que trata da instauração de certame licitatório, na modalidade “Pregão Eletrônico”, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia elétrica ou equivalente, em conformidade com as resoluções do CONFEA, para elaboração de projeto técnico (conceitual e executivo) de geração de energia através de arranjos fotovoltaicos (sem unidade de condicionamento de potência), para operar conectada à rede elétrica existente (on-grid), conforme especificações do Memorial Descritivo; à vista da Solicitação de Compras, de 12/07/2021, da Divisão de Manutenção, Conservação e Mobilidade, com justificativa circunstanciada para tal ajuste, acompanhada de Memorial Descritivo, contendo as especificações da pretendida contratação (13/07/2021); considerando a observância dos preceitos da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, estampada no artigo 3º, “caput” da Lei Federal no 8.666/1993, conforme despacho da Secretaria Geral de Administração, de 03/09/2021, que ratifica; considerando a planilha de pesquisa de preços estimados, de 20/08/2021, bem assim a manifestação da Coordenadoria de Contratações, de mesma data, sugerindo a adoção da modalidade pregão do tipo eletrônico, as quais acolhe; em face da informação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário (DPCO no 0329/2021), de 14/09/2021, atestando a suficiência de recursos para a despesa em tela, a qual é compatível com a Lei no 17.262/2020 - Plano Plurianual PPA 2020/2023 (Programa 150 – Processo Legislativo) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2021 – Lei no 17.286/2020, em atendimento às exigências da Lei Complementar federal no 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, cujos termos ratifica; considerando os termos do Parecer no 251-1, de 03/09/2021, da lavra da douta Procuradoria, DECIDE: I – AUTORIZAR a abertura do procedimento licitatório em questão, na modalidade “Pregão Eletrônico”, com fundamento na Lei federal no 10.520/2002, no Regulamento do Pregão Eletrônico no âmbito deste Poder Legislativo, aprovado pelo Ato de Mesa no 15/2013 e, subsidiariamente, pelo Regulamento do Pregão Presencial, apro-

vado pelo Ato de Mesa no 02/2004 e alterado pelos Atos de Mesa no 20/2005 e no 04/2013, bem como pela Lei federal no 8.666/1993 e pela Lei estadual no 6.544/1989; II – APROVAR a minuta de Edital e respectivos Anexos, ultimados pela Comissão Permanente de Licitação e anexados ao processo eletrônico, em sua última versão, em 13/09/2021, devidamente analisados e aprovados pela Procuradoria desta Casa de Leis, por meio do Parecer Jurídico no 251-1, de 03/09/2021, da Procuradoria da ALESP; III – DESIGNAR como Pregoeiro Titular para praticar todos os atos do Pregão Eletrônico o servidor, Augusto César Cochar Pisani, e, como suplente, o Sr. Luis Henrique Simão Godeghesi, ambos servidores efetivos desta Casa, devidamente capacitados para o exercício da função, conforme certificados anexados em 24/08/2021; IV – DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio Técnico do Pregoeiro: Luis Henrique Simão Godeghesi, Aline Castro Rodrigues, Jaqueline Cristina de Godeis, João Lucas Sacchi de Oliveira, Ricardo Luis Silva Reis Lobo e Ronaldo Philippe Borin Silva, e, como suplente, Juliano Petroline de Almeida, todos servidores desta Casa Legislativa.

DE 15/09/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 298/2021.

Interessada: Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório, na modalidade “Pregão Eletrônico”, do tipo Menor Preço, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte com relação ao ‘subitem 1.2’, e sem exclusividade com relação ao ‘subitem 1.1’, com vistas à aquisição de panos umedecidos de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, que integra o Edital. Autorização para abertura de Pregão Eletrônico. O senhor SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução - ALESP nº 925/2021, à vista do contido nos autos digitais em epígrafe, que trata da instauração de certame licitatório, na modalidade “Pregão Eletrônico”, do tipo Menor Preço, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte com relação ao ‘subitem 1.2’, e sem exclusividade com relação ao ‘subitem 1.1’, com vistas à aquisição de panos umedecidos de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, que integra o Edital; considerando a Solicitação de Compras, de 28/06/2021, da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, acompanhada de memorial descritivo, de mesma data, o qual foi retificado em 01/07/2021, com as especificações da pretendida contratação, que acolhe; considerando a verificação da observância, pela minuta de edital e anexos, aos preceitos da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, estampados no artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme manifestação de 31/08/2021, exarada por esta Secretaria Geral de Administração, nos termos do disposto no artigo 72 do Ato de Mesa nº 11/2019, que reitera; considerando a planilha de pesquisa de preços estimados, de 13/07/2021, bem assim a manifestação da Coordenadoria de Contratações, de mesma data, sugerindo a adoção da modalidade pregão do tipo eletrônico, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte com relação ao ‘subitem 1.2’, e sem exclusividade com relação ao ‘subitem 1.1’, que acolhe; em face da informação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário (DPCO nº 0264/2021), de 22/07/2021, atestando a suficiência de recursos para a despesa em tela, que ratifica; considerando os termos do Parecer nº 239-1, de 30/07/2021, da lavra da douta Procuradoria, DECIDE: I – AUTORIZAR a abertura do procedimento licitatório em questão, na modalidade “Pregão Eletrônico”, do tipo Menor Preço, exclusivo para microempresa e empresas de pequeno porte com relação ao ‘subitem 1.2’, e sem exclusividade com relação ao ‘subitem 1.1’, pelo Sistema de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar federal nº 123/2006, na Lei estadual nº 16.928/2019, na Resolução – ALESP nº 925/2021, no Regulamento do Pregão Eletrônico, aprovado pelo Ato da Mesa nº 15/2013, no Regulamento do Sistema de Registro de Preços, aprovado pelo Ato de Mesa nº 22/2009, e, subsidiariamente, no Regulamento do Pregão Presencial, aprovado pelo Ato nº 02/2004 e alterado pelos Atos nº 20/2005 e nº 04/2013, todos da Mesa da ALESP, bem como na Lei federal nº 8.666/1993 e Lei estadual nº 6.544/1989; II – APROVAR o instrumento de Edital e respectivos anexos, ultimados em 08/09/2021, pela Comissão Permanente de Licitação, e analisados previamente pela Procuradoria desta Casa de Leis, conforme os termos do referido Parecer nº 239-1, de 30/07/2021; III – DESIGNAR o Sr. Augusto César Cochar Pisani, como pregoeiro titular para a prática de todos os atos no Pregão Eletrônico a ser instaurado e, como suplente, o Sr. Luis Henrique Simão Godeghesi, ambos servidores efetivos desta Casa; IV – DESIGNAR os seguintes funcionários para compor a Equipe de Apoio Técnico do Pregoeiro: Luis Henrique Simão Godeghesi, Douglas de Campos Câmara, Jaqueline Cristina de Godeis, João Lucas Sacchi de Oliveira, Ricardo Luis Silva Reis Lobo e Ronaldo Philippe Borin Silva e, como suplente, Regis Kuwahara, todos servidores desta Casa Legislativa.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

DE 15/09/2021

Acha-se aberta, com instrumento convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (<http://www.bec.sp.gov.br>), bem como no Portal da ALESP (<http://www.al.sp.gov.br>) ou a ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sala T-38, térreo do “Palácio 9 de Julho”, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, CEP 04097-900, telefones (11) 3886-6521 e (11) 3886-6872, no horário das 12 às 19h, a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 32/2021 - Processo Digital nº 314/2021

Objeto: Elaboração de projeto técnico (conceitual e executivo) de geração de energia através de arranjos fotovoltaicos (sem unidade de condicionamento de potência), para operar conectada à rede elétrica existente (on-grid), valendo-se da área de laje da edificação do edifício sede deste legislativo (aproximadamente 3.119m²), pelo regime de empreitada por preço global

Abertura: 29/09/2021 às 9h00m.

Oferta de Compra nº: 010101000012021OC00090.

Local: Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (<http://www.bec.sp.gov.br>)

(Republicado por ter saído com incorreções.)

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE 15/09/2021

Indeferindo a solicitação do servidor MARCELO